

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº: 10830/004.845/93-55

RECURSO Nº. : 02.952

MATÉRIA : IRF - ANOS: 1989 a 19921

RECORRENTE: INDÚSTRIA E COM. DE CALÇADOS DE SEGURANÇA SPINA LTDA.

RECORRIDA : DRF EM CAMPINAS - SP

SESSÃO DE : 18 DE OUTUBRO DE 1996

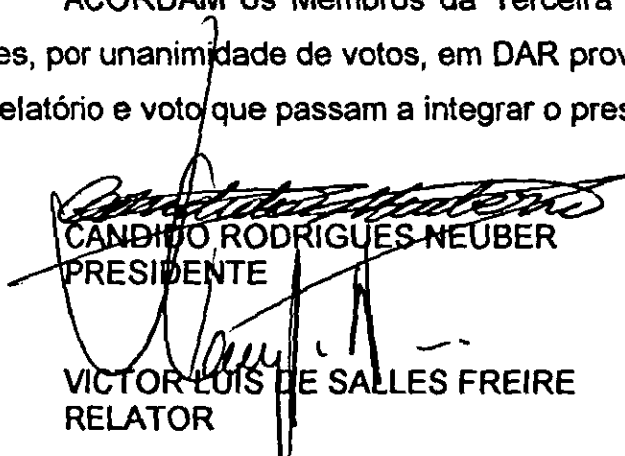
ACÓRDÃO Nº : 103-17.952

JMS

LANÇAMENTO DECORRENTE - IRF/FONTE - ANOS DE 1989/1991
- Na rejeição do lançamento matriz rejeita-se o pertinente decorrente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS DE SEGURANÇA SPINA LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.



CANDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE
RELATOR

FORMALIZADO EM: 18 NOV 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Vilson Biadola, Márcio Machado Caldeira, Sandra Maria Dias Nunes, Márcia Maria Loria Meira e Raquel Elita Alves Preto Villa Real. Ausente por motivo justificado.



Processo nº10830/004.845/93-55

Recurso nº 02.952

Acórdão nº 103-17.952

Recorrente: Indústria e Comércio de Calçados de Segurança Spina Ltda.

RELATÓRIO

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde se apuraram determinadas diferenças de IRPJ. Na espécie o lançamento se reporta ao IRFONTE dos anos de 1989 a 1991.

A decisão monocrática acolheu parcialmente a impugnação no âmbito da matéria litigiosa.

No seu apelo a parte se reporta ao âmbito das razões formuladas no procedimento matriz.

É o breve relato.



Processo nº 10830/004.845/93-55

ACÓRDÃO Nº 103-17.952

V O T O

Conselheiro Victor Luis de Salles Freire, Relator:

O recurso é tempestivo.

103-17.916 No pano de fundo da discussão, na esteira do V.Acórdão nº
que, no âmbito do lançamento matriz entendeu de rejeitar a
matéria tributável maior, é de se prover o apelo neste decorrente para exonerar
o contribuinte da exigência tributária reflexa.

É como voto.

Brasília (DF), em 18 de outubro de 1996

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR